08-04-2024

# MUNICÍPIO DE ALMADA

# Regulamento n.º 401/2024

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada.

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (doravante, CPA), e da competência que lhe é conferida pelas alíneas c) e t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante, RJAL), torna público que a Assembleia Municipal de Almada, na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de fevereiro de 2024, realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, deliberou aprovar a Proposta n.º 130/XIII-3.º de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em Reunião de Câmara de 22 de janeiro de 2024, sobre o "Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada".

15 de março de 2024 — A Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida.

#### Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Almada tem contribuído, desde o início da década de 90, para a dinamização e valorização do tecido cultural de Almada, especialmente através de programas municipais de apoio à criação artística e aos artistas, coletivos e associações que desenvolvem a sua atividade no domínio do teatro e das artes performativas. Estes programas pretendem fomentar e apoiar a criação e produção artística dos grupos de teatro e artes performativas, qualificar as competências técnicas e artísticas dos elementos que os integram e para reforçar os laços entre os espectadores e artistas, promovendo hábitos de consumo cultural.

O apoio à criação artística insere-se no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada e tem como objetivo a concretização do Eixo 3 — "Artes, Cultura e Criatividade" — contribuir uma política cultural municipal que assume o desígnio de Almada como Capital das Artes Performativas, procurando estimular e apoiar as artes performativas e dramatúrgicas neste território de muitos.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almada, na sua Sessão de 23 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião de 22 de janeiro de 2024, antecedida da apreciação pública prevista nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

### **Finalidade dos Apoios**

Constituem finalidades do presente Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa:

1) Estimular a criação artística no domínio das artes performativas, em todas as vertentes e cruzamentos disciplinares, fomentando a respetiva apresentação no Município de Almada.

08-04-2024



- 2) Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas dos grupos teatrais ou estruturas associativas.
- 3) Qualificar e contribuir para a autonomização das estruturas criativas, valorizando a criação e apresentação das suas produções no Município de Almada.
- 4) Normalizar os apoios concedidos pelo Município de Almada e estabelecer condições comuns de atribuição dos mesmos, contribuindo, desta forma, para o incremento quantitativo e qualitativo da oferta e da prática cultural no Município.
- 5) Fomentar a formação de públicos e o desenvolvimento do gosto pela atividade artística junto das comunidades locais.
- 6) Apoiar e solidificar os projetos de criação, permitindo às estruturas concorrer a outros concursos e formas de financiamento.

### Artigo 3.º

### Âmbito e Objeto

- 1 O Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada visa estipular os termos e condições de atribuição anual de apoios financeiros pelo Município de Almada para a realização de projetos de criação artística nas áreas performativas a apresentar no território do concelho de Almada.
- 2 Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Criação artística, o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que integra a conceção, execução e apresentação pública de obras;
- 3 Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Artes performativas, circo, dança, música, ópera e teatro, artes de rua e cruzamento disciplinar.

### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, doravante designadas de entidades, que se encontrem legalmente constituídas, tenham a sua sede social ou desenvolvam atividade na área do Município de Almada.

#### Artigo 5.º

## Determinação dos Apoios

- 1 Até ao final do ano que antecede o ano de candidatura, a Câmara Municipal deliberará:
- a) O período de apresentação das candidaturas, preferencialmente no decurso do ano anterior àquele a que corresponde o objeto da candidatura;
  - b) O montante anual disponível de afetação à presente linha de apoio;
- 2 A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata.
- 3 A execução dos objetos das candidaturas admitidas realiza-se até ao mês de dezembro do ano a que se destina a candidatura.
- 4 A classificação e seriação dos resultados das candidaturas é comunicada a todas as estruturas concorrentes, sendo posteriormente publicitada no *site* municipal.

#### Artigo 6.º

#### Processo de Candidatura

- 1 As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas, durante os períodos estabelecidos pelo Município, através da sua regular submissão em formulário próprio na Plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, contendo, entre outros:
  - a) Sinopse do projeto e fundamentação do seu interesse artístico e cultural.
- b) Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos.
- c) Identificação do local ou locais de apresentação dos espetáculos, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações.
- d) Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado.
- e) Plano de gestão (considerando financiamento, parcerias e apoios logísticos) explicitando de que forma é que os recursos contribuem para a viabilização do projeto.
- 2 Constitui condição prévia de candidatura o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nomeadamente os constantes dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA).
  - 3 A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão da candidatura.

### Artigo 7.º

#### Critérios de Avaliação das Candidatura

- 1 As candidaturas são analisadas e classificadas pelos serviços municipais, de acordo com os seguintes critérios de avaliação, que compreendem a obrigatoriedade de apresentação de comprovativos.
- 1.1 Qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico assim como adequação da equipa ao projeto:
- a) Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas até 10 pontos
- b) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos até 5 pontos
- 1.2 Número de apresentações previstas para o objeto da candidatura, para além da Mostra de Teatro de Almada:
  - a) 1 a 5 apresentações 4 pontos
  - b) 6 a 10 apresentações 7 pontos
  - c) Mais de 10 apresentações 10 pontos
- 1.3 Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:
  - a) 10 a 20 % do orçamento 3 pontos
  - b) 21 a 40 % do orçamento 5 pontos
  - c) Mais de 40 % do orçamento 10 pontos



- 1.4 Número de apresentações públicas realizadas pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:
  - a) 1 a 6 apresentações 2 pontos
  - b) 7 a 14 apresentações 4 pontos
  - c) 15 a 20 apresentações 7 pontos
  - d) Mais de 20 apresentações 10 pontos
- 1.5 Das apresentações acima avaliadas, qual a percentagem das mesmas foi realizada em Almada pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:
  - a) 1 a 25 % das apresentações 5 pontos
  - b) 26 % a 50 % das apresentações 10 pontos
  - c) Mais de 50 % das apresentações 15 pontos
  - 1.6 Interligação da atividade do grupo, nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura, com entidades do Município de Almada, contribuindo para a sua dinamização:
    - a) 1 a 3 entidades 5 pontos
    - b) 4 ou mais entidades 10 pontos
- 1.7 Número de apresentações do objeto da candidatura no ano em que se executa o objeto da candidatura ou no ano seguinte:
  - a) 1 a 5 apresentações 3 pontos
  - b) 5 a 10 apresentações 5 pontos
  - c) 10 ou mais apresentações 10 pontos
  - 1.8 Estreia do objeto da candidatura em Almada:
  - a) Sim 5 pontos
  - 1.9 Registo audiovisual em condições de qualidade para constituição de arquivo municipal:
  - a) Sim 5 pontos
  - 1.10 Elementos inéditos:
  - a) Banda sonora ou texto 5 pontos
- 1.11 Incentivo a jovens criadores (artistas com idade não superior a 35 anos e que tenham assinado um máximo de dez encenações ou criações)
  - a) Sim 5 pontos

## Artigo 8.º

## Escalões de Apoio

- 1 − O valor do apoio a atribuir é fixado em escalões conforme a pontuação atribuída na avaliação das candidaturas.
- 2 As candidaturas pontuadas até 35 pontos, inclusive, não são elegíveis para apoio municipal, sendo as restantes integradas nos escalões abaixo identificados, conforme pontuação:
  - A. De 36 pontos a 50 pontos 3 000,00 €
  - B. De 51 pontos a 60 pontos 4 000,00 €
  - C. De 61 pontos a 70 pontos 4 500,00 €

D. De 71 pontos a 80 pontos — 5 000,00 €

E. De 81 pontos a 90 pontos — 5 500,00 €

F. De 91 pontos a 100 pontos — 6 500,00 €

#### Artigo 9.º

### **Requisitos dos Apoios**

- 1 A atribuição de apoios fica condicionada à dotação orçamental aprovada pela CMA, os quais serão imputados às entidades de acordo com a sua pontuação, da maior para a menor, até ao limite disponível para o efeito.
- 2 Em caso de empate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.4. Sendo necessário segundo critério de desempate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.8.
  - 3 Os apoios pecuniários são atribuídos numa única tranche.
- 4 Só serão admitidos pedidos de alteração do objeto da candidatura, sujeito a avaliação dos serviços municipais, até ao final do primeiro semestre do ano em que se executa o objeto da candidatura.

## Artigo 10.º

### Obrigações das Entidades

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a:

- 1) Apresentação da criação artística apoiada na programação da Mostra de Teatro de Almada do ano em que se executa o objeto da candidatura, ou na edição subsequente.
  - 2) Cumprir o estipulado no artigo 33.º do RMAPA.
  - 3) Aplicar o montante do apoio atribuído aos fins constantes na candidatura aprovada.

#### Artigo 11.º

### **Despesas Elegíveis**

O apoio concedido pelo Município destina-se exclusivamente à comparticipação na aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com o objeto de candidatura, nomeadamente, recursos humanos, logísticos e materiais, cenografia, adereços, apontamentos de cena, figurinos e guarda-roupa, comunicação e divulgação, transporte de material, deslocações, estadias e seguros.

#### Artigo 12.º

#### Publicitação dos Apoios

Qualquer entidade que beneficie de apoio no âmbito do presente Regulamento obriga-se a publicitar em toda a comunicação ou divulgação da criação apoiada, a referência "Apoio Câmara Municipal de Almada", reprodução do logótipo ou da marca institucional do Município de Almada ou CMA, respeitando as normas gráficas constantes do Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Almada, disponível em www.cm-almada.pt.

### Artigo 13.º

#### Acompanhamento e Controlo dos Apoios

1-0 acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos é efetuado pelos serviços municipais, competentes para o efeito.



- 2 A Câmara Municipal de Almada pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às entidades beneficiárias de apoios, sempre que o considere necessário.
- 3 As entidades beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução das criações, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam prestadas.

### Artigo 14.º

### Incumprimento

Ao incumprimento dos termos e condições para a atribuição dos apoios fixados no presente regulamento será subsidiariamente aplicado o disposto no artigo 36.º do RMAPA.

### Artigo 15.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas segundo o princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no artigo 3.°, mediante deliberação camarária para o efeito.

#### Artigo 16.º

## Regime Transitório

A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se em vigor até à concretização do objeto do apoio com as necessárias adaptações, salvo se dispuserem em contrário ao disposto no presente regulamento.

#### Artigo 17.º

### Notificações Eletrónicas

- 1 Toda a comunicação entre o Município de Almada e as entidades, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico indicado por estas e constante da PBP.
- 2 As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

#### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

317521153